

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 004/2022

DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre a concessão de auxílios aos professores da rede de ensino municipal relativos à alimentação e transporte e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na urgente necessidade em assegurar o direito constitucional ao acesso à Educação de forma plena aos alunos da rede pública municipal, uma vez que para exercer seu mister alguns professores precisam se deslocar por quilômetros desde sua residência até a sede escolar.

Por meio da Secretaria de Educação, o Município de São Gonçalo do Amarante não tem medido esforços para garantir um ensino básico de qualidade, assegurando o acesso, a inclusão, a permanência e a formação dos estudantes, bem como a valorização dos profissionais da educação.

Sabendo que a Educação reúne para si as mais diversas competências, é de suma importância que estejamos atentos a contribuir com a melhora na qualidade de ensino, garantindo não só estrutura às crianças e adolescentes, mas adotando medidas de reconhecimento e valorização dos professores.

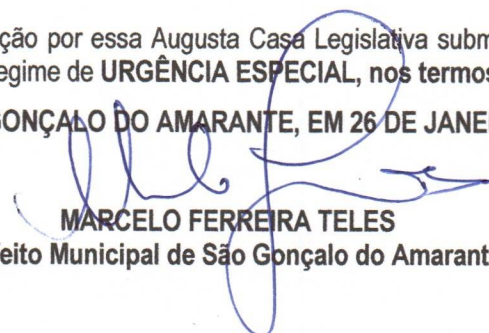
Considerando, ainda, o cenário pandêmico vivenciado no Estado Ceará, há de se cuidar da situação dos educadores que regem esse processo de ensino, uma vez que foram diretamente impactados com as altas do valor do combustível e itens alimentícios.

Por tal razão, a fim de viabilizar um desempenho de qualidade do referido ofício, propõe-se a instituição do Auxílio Deslocamento, que garantirá ajuda financeira na monta de R\$ 40,00 (quarenta reais) a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais, por professor que esteja em efetivo exercício, a depender da distância percorrida diariamente, bem como a instituição do Auxílio Alimentação no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, aos professores com carga horária de 40 horas semanais.

Ademais, conforme estimativa de impacto financeiro, em anexo, os limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal permanecerão atendidos.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 26 DE JANEIRO DE 2022.

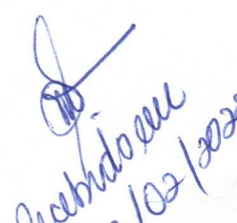


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador Ailson Ferreira Frota Filho



Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 03/02/2022 DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de auxílios aos professores da rede de ensino municipal relativos à alimentação e transporte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o auxílio deslocamento, benefício de natureza indenizatória, a ser concedido aos professores do Município, em efetivo exercício no magistério, que exercem suas funções distante de sua moradia, efetivos e temporários, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Para concessão do auxílio deslocamento, será considerada a quilometragem percorrida pelo professor da residência ao trabalho e em seu retorno em transporte não financiado pelo município, conforme faixas e valores a seguir definidos:

Faixa	Distância percorrida diariamente (KM)	Valor do auxílio mensal (R\$)
1	de 1 a 5	40,00
2	a partir de 5 a 10	80,00
3	a partir de 10 a 15	120,00
4	a partir de 15 a 20	160,00
5	a partir de 20 a 25	200,00
6	a partir de 25 a 30	240,00
7	a partir de 30 a 35	280,00
8	a partir de 35 a 40	320,00
9	a partir de 40 a 45	360,00
10	a partir de 45	400,00

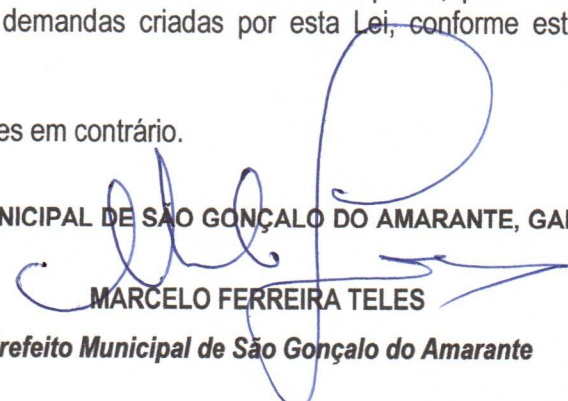
Art. 3º. Fica instituído o auxílio alimentação, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, a título indenizatório, aos professores com carga horária de 40 horas semanais, em efetivo exercício no magistério.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 31 de janeiro de 2022.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por meio de Decreto, até o valor necessário ao atendimento das demandas criadas por esta Lei, conforme estabelecido na Lei Federal 4.320/63.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM
26 DE JANEIRO DE 2022.**


MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

2022



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente documento visa a analisar o impacto financeiro da implantação dos auxílios alimentação e deslocamento para os profissionais do Magistério em efetivo exercício na rede municipal de São Gonçalo do Amarante para o ano de 2022.

A análise passa por uma avaliação inicial da receita do FUNDEB de 2022, pois é esta a fonte financeira da qual será custeada tal implantação, assim como por uma avaliação do impacto das despesas decorrentes de tal implantação quando comparadas às projeções de arrecadação da fonte responsável pelo custeio de tais benefícios.

Receitas do FUNDEB para o Exercício de 2022

O FUNDEB é uma fonte de receita educacional atrelada ao desempenho econômico (traduzido pelos repasses das transferências constitucionais) e ao desempenho da matrícula do ente federativo no ano anterior. Em 2021, a matrícula de São Gonçalo do Amarante cresceu, em termos ponderados, 11,08% em relação à matrícula de 2020. Esse crescimento demonstrou um desempenho melhor do que o ocorrido na média do Estado do Ceará, onde o crescimento foi de 3,3%. Tal fato adicionado ao desempenho esperado para as fontes componentes do fundo fazem com que se tenha uma projeção de crescimento do FUNDEB para 2022 da ordem de 13,7% nominais relativamente ao ano de 2021 (conforme Portaria interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021). As receitas do FUNDEB estão estimadas em R\$ 68.720.375,12 para o ano de 2022.

Despesas com a implantação dos benefícios em análise

a) Auxílio Alimentação

Para o cálculo de impacto do auxílio alimentação, foram analisados os profissionais componentes da folha de pagamento do magistério de São Gonçalo do Amarante do mês de novembro de 2021. Além desta informação, considerou-se o fato de apenas os profissionais com 40 horas semanais de jornada na rede municipal terem o direito a tal benefício.

Foram impactadas 618 pessoas, que, ao perceberem R\$ 15,00 por dia letivo no ano de 2022, gerariam um incremento anual de aproximadamente R\$1.854.000,00 aos cofres municipais (considerando, em tal cálculo, os 200 dias letivos).

b) Auxílio Deslocamento

Para o cálculo do auxílio deslocamento, chegou-se a uma estimativa de deslocamento de 60% do quadro de profissionais do magistério de novembro de 2021 (60% de 924 professores), assumindo deslocamento médio diário de 20km, o que geraria, sob a ótica do projeto proposto, um incremento mensal de R\$160,00 por cada um dos beneficiários e ao longo apenas dos meses letivos de 2022 (10 meses). Esse impacto chegaria a aproximadamente R\$887.040,00 anuais.

Impacto total sob a forma de percentual do FUNDEB previsto para o ano de 2022

O impacto total somaria o valor aproximado de R\$ 2.741.040,00 anuais para o ano de 2022. Em valores relativos, essa cifra corresponderia a aproximadamente 4% do valor total a ser arrecadado, segundo a projeção do FNDE/MEC, pelo município no ano de 2022 no FUNDEB.



Marcelo Ferreira Teles
Prefeito Municipal